



LEI N.º 5104 DE 24 DE NOVENBRO DE 19 99

Altera dispositivos da Lei nº 4.382, de 27 de março de 1991.

PUBLICADO
D. O. M. nº 246 de 26-11-
1999

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 15 (caput) e 68 com seu parágrafo único, da Lei nº 4.382, de 27 de março de 1991, passam a ter a seguinte redação:

Art. 15 - O Serviço Social do Estado - SERSE - é dirigido, preferencialmente, pelo cônjuge do Governador do Estado, nomeado em comissão e tem por finalidade:

Art. 68 - O Presidente do Serviço Social do Estado - SERSE, o Chefe do Gabinete do Governador e o Chefe do Gabinete Militar, perceberão, mensalmente, remuneração.....

Parágrafo único - O substituto do Presidente do Serviço Social do Estado - SERSE - e os Subchefes do Gabinete do Governador e do Gabinete Militar perceberão

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de NOVENBRO de 1999.

Fernando de Lima Leal Maranhão

GOVERNADOR DO ESTADO

[Signature]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5104 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Altera dispositivos da Lei nº 4.382, de 27 de março de 1991.

PUBLICADO
D. Oficial nº 246 de 26-11-
1999

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 15 (caput) e 68 com seu parágrafo único, da Lei nº 4.382, de 27 de março de 1991, passam a ter a seguinte redação:

Art. 15 – O Serviço Social do Estado – SERSE – é dirigido, preferencialmente, pelo cônjuge do Governador do Estado, nomeado em comissão e tem por finalidade:

Art. 68 – O Presidente do Serviço Social do Estado – SERSE, o Chefe do Gabinete do Governador e o Chefe do Gabinete Militar, perceberão, mensalmente, remuneração.....

Parágrafo único – O substituto do Presidente do Serviço Social do Estado – SERSE – e os Subchefes do Gabinete do Governador e do Gabinete Militar perceberão

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de NOVEMBRO de 1999.

Fernando de Azevedo
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO